

ARMCO DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF 11.586.952/0001-87 - NIRE: 35.300.135.764
Ata Assembleia Geral Extraordinária

I. DATA, HORA E LOCAL: 28 de janeiro de 2026, às 11h00m, no NDN ADVOGADOS, sito na Rua Elvira Ferraz, 250, Conj. 205, Vila Olímpia, São Paulo/SP.

II. PRESENCAS: regularmente convocados todos os acionistas, compareceram em sua maioria os acionistas, a saber: 2.1. AETE PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato representada pelo Sr. CESAR INACIO RAMOS RIBEIRO DO VALLE, e Dr. EDUARDO LINS; e 2.2. TRIENNALE FUNDO DE INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, representada por seus procuradores, Dr. VITOR ATHAYDE DE MORAIS e Dr. JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR. 2.3. A todos foram verificadas as suas assinaturas no livro de presença. III. CONVOCAÇÃO: regularmente convocados todos os acionistas, compareceram em sua maioria o acionista, a saber: 3. A assembleia foi regularmente convocada conforme dispõe o art. 124 da Lei nº 6.404/76, mediante publicação de Edital de Convocação, no jornal "Data Mercantil", nos dias 16, 19 e 20 de janeiro de 2026, bem como mediante comunicação eletrônica formal encaminhada à sócia TRIENNALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (TRIENNALE), inscrita no CNPJ nº 55.345.950/0001-40, administrado por Monet Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 12.063.256/0001-27. IV. INSTALAÇÃO E QUORUM: 4. Na primeira chamada, às 11h00, estavam presentes os acionistas acima qualificados, representando a maioria do capital votante, o que atende ao quórum legal exigido para deliberações da espécie. V. COMPOSIÇÃO DA MESA: 5. Assumiu a presidência da mesa o Sr. EDUARDO LINS que indicou como secretário CESAR INACIO RAMOS RIBEIRO DO VALLE, nesta qualidade de procuradores da acionista AETE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 06.990.982/0001-92. VI. ORDEM DO DIA: 1. Alteração da estrutura do Conselho de Administração; 2. Instituição do Conselho Fiscal em caráter permanente; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4. Determinação de um prazo de 30 (trinta) dias para que os acionistas indiquem seus representantes que irão compor o Conselho Fiscal e 5. Consolidação do Estatuto Social. VII. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os acionistas decidiram: 7.1. DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE GESTÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 7.1.1. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, mas com abstenção da sócia "TRIENNALE", a reestruturação do Conselho de Administração da Companhia, que passa a ser regido pelo mandato unificado de 02 (dois) anos, com a presença de 5 (cinco) membros. Nos termos do Artigo 16 do Estatuto Social consolidado nesta data, procedeu-se à eleição dos novos membros para o biênio 2026/2028, observando-se os critérios de indicação e alternância da Presidência ali previstos. Fica registrado que, para o presente mandato, as indicações foram formalizadas nos seguintes moldes: (i) o atual Presidente do Conselho indicou 01 (um) membro; e (ii) o Conselhohe remanescente indicou 02 (dois) membros, todos devidamente qualificados e aceitos pela Assembleia. 7.1.2. Os acionistas ora representados, na forma prevista pelo artigo 16 do Estatuto Social vigente da ARMCO DO BRASIL S.A., por unanimidade, mas com abstenção da sócia "TRIENNALE", deliberam aprovar a eleição para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A.: I. Sr. LEVON KESSADJIKIAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.860.414 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº. 538.157.348-00, residente e domiciliado à Rua R. Tomás Carvalho, nº. 970, apto. 231, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04006-003; II. Sr. ROBERTO GALLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Deputado Leôncio Conte, 1455, apto 171-B, Paraíso do Morumbi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.945.809-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 029.219.528-15, verificadas as suas assinaturas no livro de presenças. III. Sr. LEVON KESSADJIKIAN FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim, 1.191 - Sala 63 - Bela Vista, CEP: 01323-001 - São Paulo, SP, portador da Carteira de Identidade RG N. 21.501.407-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 278.466.318-37; IV. Sr. LEANDRO D'AGOSTINI KESSADJIKIAN, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Cardim, 1.191 - Sala 63 - Bela Vista, CEP: 01323-001 - São Paulo, SP, portador da Carteira de Identidade RG N. 21.501.408-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 278.463.258-09 e V. DR. DANIEL GALLO, brasileiro, casado, médico, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Forte William, n. 100, Apto. 181 B, Torre 2, Jardim Fonte do Morumbi, CEP: 05.704-110, portador da carteira de identidade RG nº 11.094.469-0 SSP/SP e no CPF/MF sob nº 262.195.918-01. 7.2. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS 7.2.1. Eleitos com as competências previstas na cláusula 19ª (décima nona) e seguintes do Estatuto Social, registro na JUCESP n.º 291.110/12-3 em 11/07/2012, protocolo nº 0.690.870.12-7, com mandato de dois anos, ajustando para 28 de janeiro de 2026, em seu termo de mandato, os membros do Conselho de Administração, os quais exerceram com as competências previstas no Estatuto Social. (b) Os Senhores Conselheiros eleitos declararam sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções e para a prática de quaisquer atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no art. 147 §§ 1º e 2º da Lei n. 6.404/76, nem havendo nada que os desabone. (c) Neste ato, os Conselheiros ora eleitos tomam posse, mediante assinaturas do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. 7.3. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL PERMANENTE E REGRAS DE GESTÃO - 7.3.1. Em conformidade com o novo Capítulo V do Estatuto Social, os acionistas deliberaram por unanimidade pela instituição do Conselho Fiscal em caráter permanente, o qual será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 02 anos, competindo-lhes a fiscalização dos atos da administração, na forma da Lei das S/A, com o seguinte texto: 7.3.2. Fica estabelecido por maioria de votos que, todos os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente Assembleia, para designar e indicar seus respectivos representantes para composição do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais e estatutários aplicáveis. A composição deverá contemplar profissionais de notório saber técnico, sendo assegurada a presença de, no mínimo, 01 membro independente, nos termos da legislação vigente. 7.3.3. A Assembleia delibera por maioria que, dentro do mesmo prazo estabelecido no item 7.3.2 acima, será fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. O pagamento será realizado de forma mensal, proporcional ao período de efetivo exercício do mandato. 7.3.4. E, igualmente por maioria de votos, deliberam que a eleição formal dos membros do Conselho Fiscal e a implementação operacional de sua remuneração ocorrerão após o encerramento do prazo previsto no item 7.3.2, assegurando-se aos conselheiros fiscais eleitos a extensão das garantias de proteção aplicáveis, vigentes na Sociedade, naquilo que for legalmente admissível. 7.4. APROVAÇÃO DAS NOVAS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - 7.4.1. Aprovar por maioria a consolidação integral do Estatuto Social da Armco do Brasil S.A., contemplando todas as alterações ora aprovadas, cujo texto passa a integrar a presente ata como Anexo I. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, fazendo constar o protesto e o voto em separado da acionista TRIENNALE, em nome, EDUARDO LINS - PRESIDENTE, CESAR INACIO RAMOS RIBEIRO DO VALLE - SECRETARIO. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp - Certifico o registro sob o nº 127.052/26-4 em 05/03/2026. Marina Centurion Gardian - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. - Artigo 1º: A sociedade tem a denominação de ARMCO DO BRASIL S/A, e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede matriz e fora na Rua Maestro Cardim, n. 1191, conjuntos n. 63, 64 e 66, Edifício Diamond Tower, bairro do Paraíso, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 01323-001 e sua filial, Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, n. 2.705, na Cidade de Jacaré, Estado de São Paulo, CEP: 12.321.150. CNPJ n. 11.586.952/0012-30, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo. Artigo 3º: Os objetivos da sociedade são: a) A laminação de metais planos, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissão, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras. b) A prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; c) O comércio interno e internacional de produtos manufaturados, manufatura, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; d) A participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza. Artigo 4º: A sociedade terá prazo de duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA. Artigo 5º: O capital social é de R\$ 471.476.753,40 (quatrocentos e setenta e um milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), representado por 43.084.918 (quarenta e três milhões, oitenta e quatro mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias (ON) sem valor nominal. Parágrafo único: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas Assembleias Gerais, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. Artigo 6º: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever, na proporção de sua participação no capital social, todo e qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, independentemente da espécie e/ou classe de ações que possuir. Artigo 7º: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e serão representadas por cotaletas ou títulos múltiplos, assinados por 02 (dois) acionistas, ou por um administrador e um procurador expresso, em nome da sociedade. Artigo 8º: Nos autos de emissão de ações, o direito de preferência para a subscrição de ações pertencerá à pessoa física ou jurídica que, em nome da sociedade, tiver adquirido o direito de preferência para a subscrição de ações. Havendo sobre, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição nas respectivas proporções salvo renúncia expressa. Parágrafo primeiro: Os aumentos de capital da sociedade deverão ser efetuados de acordo com o cronograma de investimentos elaborado pelos acionistas e aprovado em Assembleia Geral. Parágrafo segundo: Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela Assembleia Geral, o preço de subscrição será fixado por deliberação da própria Assembleia Geral, com base em critérios técnicos e aspectos econômicos da companhia, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo terceiro: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência aos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 9º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de parte delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, transferência ao capital, instituição de fidejussom, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direito, serão destinados sobre os acionistas remanescentes. Interesses em virtude de aquisição de ações, não serão considerados para fins de preferência. Parágrafo primeiro: O exercício do direito de preferência para a aquisição de ações, não será exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificações por escrito, observadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta. b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos da alínea "a" anterior. c) Se a resposta for positiva, ofertante e ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 (vinte) dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinado na alínea "b" anterior, o ofertante, que manifestou interesse em vender, poderá ou não transferir a oferta para ofertá-la, por preço e condições identicas àquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. A transferência das Ações deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo estipulado na alínea "b" acima. e) Cumpridos os termos previstos na alínea "e" acima, não será permitido aos acionistas remanescentes votarem a adesão do adquirente. f) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea "e", se não concluída a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. Parágrafo segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado das ações. Parágrafo terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na sede da companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), tal previsão deverá ser necessariamente observada em favor de qualquer outra, ainda que constante deste Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) membros, o acionista ou acionistas que exercem o direito de voto, para o exercício das atribuições de administração, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretivo. Parágrafo único: A Assembleia Geral será dirigida por um membro do Conselho Diretivo, eleito pela maioria dos acionistas presentes no início da realização de cada Assembleia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 11: Nas Assembleias Gerais, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 (um) ano. Artigo 12: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 13: Será sempre lavrada ata da Assembleia Geral realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Artigo 14: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, se maior "quórum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto. Parágrafo único: As matérias atinentes à realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão pautadas pelos artigos 132 e SS. Da seção II, Capítulo XI da Lei nº. 6.404/76, ou pela legislação específica e superveniente. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 15: A administração da companhia será exercida pelo Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo, pela Presidência e por uma Diretoria. SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (OU CONSELHO DIRETIVO) Artigo 16: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, todos acionistas ou representantes de acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo primeiro: A ata da Assembleia que eleger seus membros deverá conter a qualificação dos eleitos e prazo de gestão, observando-se o arquivamento na Junta Comercial. Parágrafo segundo: Os conselheiros serão investidos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas em até 30 (trinta) dias da nomeação. Parágrafo terceiro: Durante o mandato atualmente em vigor, a composição observará o seguinte critério de indicação: (i) o Presidente do Conselho de Administração terá o direito de indicar 1 (um) membro; e (ii) o Conselhohe remanescente terá o direito de indicar 2 (dois) membros, sendo que ambos serão obrigatoriamente acionistas controladores ou seus representantes diretos. Parágrafo quarto: Ao término do biênio em curso e para os mandatos subsequentes, haverá alternância na Presidência do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária eleger o novo Presidente. Parágrafo quinto: Para cada novo mandato, mantida a composição de 5 (cinco) membros, o acionista ou acionistas que exercem o direito de voto, para o exercício das atribuições de administração, deverão ser eleitos por maioria de 2 (dois) membros. Parágrafo sexto: As indicações previstas nos parágrafos anteriores deverão ser formalizadas por escrito à Assembleia Geral, acompanhadas da qualificação dos indicados, nos termos da Lei nº 6.404/76. Artigo 17: O Conselho Diretivo, reunir-se-á, no mínimo a cada 04 (quatro) meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro. Parágrafo único: A cada reunião do Conselho Diretivo será eleito o Presidente da reunião, designando-se Secretário para redação de ata e suas deliberações. Artigo 18: O Conselho Diretivo para, validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes ou representados. Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente eleito em cada ocasião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo segundo: Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. Parágrafo terceiro: Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail). Parágrafo quarto: Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de desempate. Artigo 19: Compete ao Conselho Diretivo: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Eleger e destituir o Presidente e os demais Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº. 6.404/76; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração; VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto o exigir; VII. Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; IX. Escolher e destituir os auditores independentes se houver; X. Aprovar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e independentemente de autorização prévia de Assembleia Geral; a) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais; b) aprovar o orçamento anual; e c) aprovar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelo Presidente, podendo para tal finalidade, solicitar quaisquer informações relativas a tais documentos; XI. Aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes ou processos industriais; XII. Aprovar a constituição de quaisquer Joint Ventures ou associações de qualquer natureza, entre esta sociedade e terceiros; XIII. Aprovar quaisquer das operações de responsabilidade da Diretoria, que envolvam montantes elevados, conforme expressamente previsto no Artigo 23 deste Estatuto; XIV. Aprovar o nível de endividamento da companhia proposto anualmente pela Diretoria Executiva; XV. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos por este Conselho Diretivo; XVI. Autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie, a empresas em que a companhia detenha participações societárias e em favor de empregados da companhia, ressalvadas as disposições contidas expressamente neste Estatuto Social; XVII. Aprovar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia, conforme recomendação da Diretoria; XVIII. Decidir sobre a aquisição de ações da própria companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; XIX. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XX. Por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos e a distribuição de lucros, por semestres e trimestres e submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, considerando as políticas e objetivos econômicos e financeiros da companhia; XXI. Manifestar-se e administrar as propostas de fusão, incorporação, cisão e dissolução ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), a serem submetidas à Assembleia Geral; XII. Resolver os casos omissos no Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não conferiram a outro órgão da companhia. XXIII. Constituir comitês de apoio ao Conselho Diretivo, para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, de membros da companhia e consultores externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais, sendo constatados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subsidiárias, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como, sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia propostas pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando

instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo primeiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: 1) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados, sendo que as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das Reuniões do Conselho Diretivo que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo terceiro: A critério do Conselho Administração, poderá ser instaurado Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, a qualquer tempo. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Comercial, um Diretor Geral de Operações e um Diretor de Finanças e Administração, e os demais Diretores sem designação específica, todos a serem indicados em reunião do Conselho Diretivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo próprio Conselho Diretivo, cujo prazo de gestão não será superior a 03 (três) anos, sendo facultada a sua reeleição de forma ilimitada. Parágrafo único: Além de outros cargos e funções que poderão ser implementados pelo Conselho Diretivo, os seguintes cargos da Diretoria terão as funções abaixo definidas: I. Diretor Presidente, o qual terá as funções de, além daquelas estabelecidas nos artigos 30 a 34, do Estatuto Social: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações respondendo pelas áreas Engenharia Industrial, Comercial e Marketing da empresa; b) Responder pela área de Comunicação com o mercado via divulgação técnica e comercial dos produtos em mídia impressa ou eletrônica; c) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo os volumes de vendas e de receitas margem de lucratividade por produto para o exercício seguinte; d) Dirigir atividades, suas implementações e gerir recursos nas áreas: Industrial, Manutenção e Utilidades, na unidade matriz, filiais e demais Unidades de Negócio; e) Ser o responsável por estabelecer as diretrizes de planejamento, organização e controle das atividades de fabricação dos produtos da empresa, formulando e recomendando políticas e programas de produção, em atendimento aos volumes determinados pela Diretoria Comercial, atendendo aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos; f) Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinários, estabelecendo e acompanhando o plano anual de investimentos; g) Acompanhar e avaliar os resultados da produção; h) Pesquisar e analisar novas técnicas de produção, bem como, a viabilidade de sua implementação; e i) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. II. Diretor Financeiro, o qual terá as funções de: a) Dirigir, planejar, organizar, e controlar as atividades das diversas áreas administrativas e financeiras da empresa, estabelecendo diretrizes e fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da organização na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Estabelecer as políticas e práticas que determinam a Matriz e demais Unidades de Negócio e b) Responder pelas estratégias de desenvolvimento de novos produtos, aquisição de novas tecnologias, garantia de qualidade, desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas de comercialização de toda linha de produtos da empresa, no mercado interno e externo; Artigo 21: No caso de vacância ou impedimento de algum cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Diretivo, atendidos os requisitos do Artigo 19 supra. Artigo 22: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economias mistas e entidades paraestatais compete à Diretoria, através do Presidente, conjuntamente com um Diretor ou a quaisquer 02 (dois) Diretores conjuntamente. Parágrafo único: Nos limites de suas atribuições e poderes, é facultado aos Diretores constituir mandatários da companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 23: Compete a Diretoria: I. Assinar todos os atos que acarretem responsabilidade para a companhia ou exonerem a responsabilidade de terceiros; II. Dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, bem como, em favor de empresas onde esta detenha a maioria do capital, sendo que para valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; III. Assinar contratos em geral, inclusive empréstimos e termos de responsabilidade, sendo que para valores acima de R\$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, desde que os mesmos não contenham qualquer cláusula de variação monetária ou cambial, hipótese na qual a autorização do Conselho Diretivo será necessária para quaisquer valores acima de R\$ 2.000.000,00; IV. Emitir, assinar e endossar duplicatas e letras de câmbio sendo que para valores acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; V. Assinar contratos de compra e venda de câmbio, exclusivamente para transferência ou crédito em conta bancária da sociedade; VI. Figurar como depositário fiel em penhoras de natureza judicial; VII. Propor ao Conselho Diretivo a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior; VIII. Aprovar a concessão, pela companhia de garantias, avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros, sendo que, no caso de valores acima de R\$ 5.000.000,00 será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, para tal aprovação; IX. Para quaisquer outras operações que envolvam montantes acima de R\$ 5.000.000,00, a Diretoria somente poderá representar a sociedade e firmar documentos, com a prévia e expressa autorização do Conselho Diretivo. X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho Diretivo, principalmente em suas áreas específicas de atuação; XI. Abrir e encerrar e movimentar contas bancárias; XII. Admitir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da companhia, estabelecido pelo Conselho Diretivo; XIII. Planejar e conduzir as operações da companhia e reportar ao Conselho Diretivo o desempenho econômico-financeiro da companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos; XIV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia, estabelecida pelo Conselho Diretivo; XV. Elaborar proposta a ser submetida ao Conselho Diretivo, sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia; XVI. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, estabelecidos pelo Conselho Diretivo, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos efetivamente aprovados pelo Conselho Diretivo; XVII. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo operações de fusão, cisão e incorporação, a serem submetidas ao Conselho Diretivo, para aprovação; XVIII. Elaborar proposta de aquisição de ações ou contratos, para serem submetidos ao Conselho Diretivo, para aprovação; XIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XL. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. XLIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. L. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXVIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXX. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXXI. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIII. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. LXXXXXXXIV. Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e